



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Luciano Bispo
Estrela

CONTRATO Nº 010/2019

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada(STFC) local e longa distância nacional que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e o Consórcio OI composto pelas empresas Telemar Norte Leste S/A, Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda., Oi Móvel S/A, Oi S/A.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, em adesão a ata de Registro de Preços nº 007/2018 oriunda do Pregão Presencial para registro de preços nº 003/2018 da Prefeitura de Santo Amaro/BA, devidamente autorizada e processada em consonância ao artigo 8º do Decreto Federal 3.931/2001 e demais dispositivos legais, a **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, C.G.C. nº13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela seu Presidente, Deputado Luciano Bispo de Lima e o Primeiro Secretário Jeferson Andrade, ambos brasileiros, maiores e capazes, residentes nesta Capital, e do outro, o **CONSÓRCIO OI** composto pelas empresas: **Telemar Norte Leste S/A, Oi Móvel S/A, Oi S/A e Brasil Telecom Comunicações Multimídia LTDA.**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79; 05.423.963/0001-11; 76.535.764/0001-43 e 02.041.460/0001-93 respectivamente, contudo como essa contratação refere-se apenas a serviços de telefonia fixa Comutada (STFC) local, longa distância nacional e longa distância internacional, através de um sistema integrado de telefonia, o presente contrato será celebrado com as Firmas Consorciadas que possuem concessão da ANATEL para exploração de tais serviços, denominada **CONTRATADAS**, representada pelos Senhores: **José Cláudio de Oliva Tourinho**, brasileiro, casado, administrador, portador da R.G. nº 3030919-SSP/BA, C.P.F. nº 431.808.175-34 e **Ricardo Freire de Oliveira Menezes**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador do R.G. nº 06353183-69 - SSP/BA inscrito no CPF sob nº 898.150.175-00 têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente ajuste objetiva a Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) local, longa distância nacional e longa distância internacional através de um sistema integrado de telefonia, bem como, a instalação, fornecimento e manutenção de link de internet, conforme especificações técnicas constantes na Ata de Registro de Preços nº 007/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 003/2018 da Prefeitura de Santo Amaro/BA que a CONTRATANTE aderiu, os quais deverão observar o padrão de qualidade exigido, e, ainda, o disposto nos Anexos do ato Convocatório e proposta que fazem parte integrante da Ata, para atender as demandas da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO Nº 010/2019

2.1 O serviço a ser prestado é o telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local e longa distância nacional e longa distância internacional, através de um sistema integrado de telefonia, discriminado da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Assinatura de entroncamentos Digitais (30 canais)	Acesso	3	R\$600,00	R\$1.800,00
Assinatura de módulo DDR 50 ramais	Módulo	12	R\$0,00	R\$0,00
Acesso E1 - Tráfego Local - Ligações Fixo-Fixo	Minuto	20.000	R\$0,04	R\$800,00
Acesso E1 - Tráfego Local - Ligações Fixo-Móvel VC1	Minuto	2.500	R\$0,51	R\$1.275,00
Acesso E1 - Tráfego LDN - Ligações Fixo-Fixo	Minuto	2.500	R\$0,07	R\$175,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Função - Subfunção - Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01.031.0026.0461 - Coordenação da Ação Legislativa: Categoria Econômica - Grupo de Despesa - Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO Nº 010/2019

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a CONTRATANTE acrescentar ou suprimir a quantitativo ora CONTRATADO, a depender de sua necessidade, não devendo exceder ao limite estipulado em Lei, podendo exceder esse limite se houver supressão resultante de acordo celebrado entre os Contratantes, observando-se ao disposto no artigo 65, inciso I, II da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 O valor mensal estimado a ser contratado é de até R\$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), totalizando um valor global anual estimado de até R\$48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

5.2 As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões, sem que isto justifique motivo para qualquer indenização.

5.3 O pagamento da fatura será efetuado, mensalmente, pela CONTRATANTE através de código de barras em até 10 (dez) dias, após o atesto da Nota Fiscal pelo Coordenador de Serviços e Manutenção para autenticação de documentos e obedecerá a Resolução nº 296 do Tribunal de Contas de Sergipe.

5.4 O reajuste ocorrerá anualmente de acordo com o índice de serviços de telecomunicações (IST) a ser fornecido pela Anatel.

5.5 A CONTRATADA compromete-se a fornecer na primeira emissão da fatura as certidões de Regularidades de Débitos, Certidões de Regularidade com FGTS, INSS, CNDT, e Fazendas e a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Obriga-se a CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens/serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da CONTRATANTE;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento ao contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigências da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior,



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO Nº 010/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto a CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente instrumento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, a CONTRATADA perceberá apenas e exclusivamente o valor dos serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - COBRANÇA JUDICIAL - As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Independente de sua transcrição farão parte do presente Contrato todas as condições estabelecidas no Edital referente ao Pregão Presencial nº 003/2018 e a Ata de Registro de Preços 007/2018 da Prefeitura de Santo Amaro/BA, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, que por adesão efetuamos a presente Contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO Nº 010/2019

PARÁGRAFO QUARTO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, ou nas possibilidades previstas pela ANATEL, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, independentemente de interposição judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

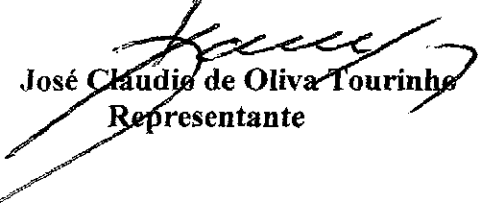
12.1 Fica eleito, desde já, o foro da Cidade de Aracaju/Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da interpretação ou execução do Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

Aracaju/SE, 23 de maio de 2019.


Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente - Contratante


Deputado Jefferson Andrade
1º Secretário - Contratante


José Cláudio de Oliva Tourinho
Representante


Ricardo Freire de Oliveira Menezes
Representante

**CONSORCIO OI (Telemar Norte Leste S/A, Oi Móvel S/A, Oi S/A e Brasil Telecom
Comunicações Multimídia LTDA.)
CONTRATADA**

Testemunhas:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
23/05/2019

NÚMERO:
2019NE000764

FOLHA:
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44			
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050			
CREDOR: RAZÃO SOCIAL TELEMAR NORTE LESTE S/A NOME FANTASIA OI			CNPJ: 33.000.118/0001-79				
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA DO LAVRADIO		CIDADE: RIO DE JANEIRO		U.F.: RJ CEP: 20.230-070			
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.40	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 29.565,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2019.011011.00001.0101000000.33000000.596 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****				
LICITAÇÃO: 0110112019000091	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO DO PROTOCOLO: 01464-6/2019					
REFERÊNCIA LEGAL LEI 10.520 DE 17/07/2002							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00				
MAIO: 1.215,00	JUNHO: 4.050,00	JULHO: 4.050,00	AGOSTO: 4.050,00				
SETEMBRO: 4.050,00	OUTUBRO: 4.050,00	NOVEMBRO: 4.050,00	DEZEMBRO: 4.050,00				
ITENS DO EMPENHO							
1	418620-6	3.3.90.40.06	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, COMUTADO (STFC), NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL	7,30	MÊS	4.050,0000	29.565,00
OBSERVAÇÃO Conforme Contrato nº 010/2019, com vigência de 23/05/2019 a 22/05/2020.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -			TOTAL (R\$)	29.565,00			



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
23/05/2019

NÚMERO:
2019NE000764

FOLHA:
2 / 2

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

BRUNA PRESGRAVE ALMEIDA LINHARES

033.872.995-08

ASSINATURA DO ORDENADOR:

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

997.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA

077.318.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N º 010/2019

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: CONSÓRCIO OI COMPOSTO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S/A, BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, OI MÓVEL S/A, OI S/A.

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL ATRAVÉS DE UM SISTEMA INTEGRADO DE TELEFONIA, BEM COMO, A INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE LINK DE INTERNET, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 DA PREFEITURA DE SANTO AMARO/BA QUE A CONTRATANTE ADERIU, OS QUAIS DEVERÃO OBSERVAR O PADRÃO DE QUALIDADE EXIGIDO, E, AINDA, O DISPOSTO NOS ANEXOS DO ATO CONVOCATÓRIO E PROPOSTA QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA ATA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CONTRATANTE.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, A CRITÉRIO E CONVENIÊNCIA DA CONTRATANTE, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 EM SUA ATUAL REDAÇÃO.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

DATA DA ASSINATURA: 23 DE MAIO DE 2019

ARACAJU, 30 DE MAIO DE 2019.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENEZES


Zimbra

esters@al.se.leg.br

Extrato do Contrato nº 010/2019, Extrato do Contrato nº 013/2019

De : Maria Ester Dantas Santos
<esters@al.se.leg.br>

Qui, 30 de mai de 2019 11:36

 2 anexos

Assunto : Extrato do Contrato nº 010/2019, Extrato
do Contrato nº 013/2019


Para : Valtencira@al.se.gov.br

Val,

Segue em anexo os Extratos dos Contratos nºs: 010/2019, 013/2019

Att,

Ester

 **Ext. do Contrato nº 0132019 - Sr. José Antonio Mendes.odt**
20 KB

 **Ext. do Contrato nº 0102019 Consórcio Oi composto pelas Empresas
Telemar Norte Leste SA, Brasil Telecom Comunicação.odt**
22 KB
